

~~ATO Nº 5.395, DE 16 DE JULHO DE 2021~~~~Processo nº 53504.004319/2021-32.~~~~Expedir autorização ao Cleber Araujo Veras, CPF nº ***.813.478 **, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~~~MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente~~~~ATO Nº 5.423, DE 19 DE JULHO DE 2021~~~~Processo nº 53504.004443/2021-06.~~~~Expedir autorização ao Cássio Marcelo de Sales Bellato, CPF nº ***.187.168 **, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~~~MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente~~~~ATO Nº 5.424, DE 19 DE JULHO DE 2021~~~~Processo nº 53504.004423/2021-27.~~~~Expedir autorização à Dvr Participações Ltda, CNPJ nº 04.134.721/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~~~MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente~~~~ATO Nº 5.425, DE 19 DE JULHO DE 2021~~~~Processo nº 53504.004421/2021-38.~~~~Expedir autorização ao Gabriel Glina de Capitani, CPF nº ***.574.538 **, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~~~MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente~~~~ATO Nº 5.426, DE 19 DE JULHO DE 2021~~~~Processo nº 53504.004410/2021-58.~~~~Expedir autorização ao Peterson de Souza, CPF nº ***.041.928 **, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~~~MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente~~~~ATO Nº 5.674, DE 28 DE JULHO DE 2021~~~~Processo nº 53504.002999/2021-50.~~~~Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 45.272.366/0015-53, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado~~~~MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente~~~~GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ~~~~COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO~~~~ATO Nº 6.231, DE 17 DE AGOSTO DE 2021~~~~Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA SECAO JUDICIARIA DO CEARA, CNPJ nº 05.424.487/0001-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.~~~~WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto~~~~ATO Nº 6.256, DE 17 DE AGOSTO DE 2021~~~~Expedir autorização à Francilio Silva Castro, CPF nº ***.287.713 **, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~~~WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto~~~~GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA~~~~ATO Nº 6.285, DE 18 DE AGOSTO DE 2021~~~~Outorga autorização de uso de radiofrequências à Info Connect Telecom Ltda, CNPJ nº 01.911.966/0001-43, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.002254/2021-27.~~~~RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente~~~~SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO~~~~CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 9 DE AGOSTO DE 2021~~~~O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo nº 53500.012923/2018-77, a proposta de atualização dos requisitos técnicos relativos à avaliação da conformidade técnica de Reforçador de Sinais Interno.~~~~O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.~~~~As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.~~~~As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.~~~~VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES~~~~GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES~~~~ATO Nº 6.292, DE 18 DE AGOSTO DE 2021~~~~Autoriza Universo Producao Ltda, CNPJ nº 00.246.471/0001-84, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Tiradentes/MG, no período de 01/09/2021 a 09/10/2021.~~~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente~~~~Ministério da Defesa~~~~GABINETE DO MINISTRO~~~~PORTARIA GM-MD Nº 3.070, DE 22 DE JULHO DE 2021~~~~Approva a Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa, e estabelece os procedimentos aplicáveis à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.~~~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000032/2021-61, resolve:~~~~Art. 1º Esta Portaria aprova a Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa e estabelece os procedimentos aplicáveis à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, na forma do Anexo.~~~~Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.000/MD, de 30 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 82, Seção 1, páginas 65 e 66, de 4 de maio de 2015.~~~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.~~~~WALTER SOUZA BRAGA NETTO~~~~ANEXO~~~~CAPÍTULO I~~~~FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES~~~~Art. 1º A Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa fundamenta-se nos seguintes atos e dispositivos normativos:~~~~I - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, em seus Capítulos II e IV e no seu art. 26 (Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências);~~~~II - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências - Lei de Acesso à Informação);~~~~III - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, art. 23 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);~~~~IV - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, art. 71 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição);~~~~V - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento); e~~~~VI - Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, art. 3º, inciso VI (Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados).~~~~Art. 2º A Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa tem por objetivo ampliar os instrumentos de transparência pública, indispensáveis ao processo de boas práticas de gestão governamental e de proteção de informações necessárias à segurança da sociedade e do Estado, em estreito alinhamento com os pressupostos de direitos fundamentais.~~~~Art. 3º As orientações estratégicas da Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa compreendem as seguintes premissas:~~~~I - a obtenção, a disponibilização, a classificação, o tratamento e quaisquer outros mecanismos e procedimentos afetos a informações de defesa obedecem, como regra geral, ao princípio da publicidade e guardam compatibilidade com o desempenho das competências de instituições, órgãos, autoridades e agentes públicos por elas responsáveis;~~~~II - as informações de defesa cuja divulgação seja considerada prejudicial à segurança da sociedade e do Estado, em razão de sua natureza sensível ou do sigilo atribuído, serão periodicamente avaliadas, a fim de que possam ser verificados seus efetivos e potenciais resultados, visando a cessação ou manutenção da restrição de acesso, nos termos da lei;~~~~III - a produção do conhecimento e, por conseguinte, de informações de interesse da defesa é de natureza institucional e constitui elemento de integração dos diversos órgãos, instituições, autoridades e agentes públicos do Ministério da Defesa, observadas as respectivas áreas de competência; e~~~~IV - o tratamento de dados pessoais que integram as informações de defesa será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observando-se os termos da Lei nº 13.709, de 2018.~~~~Art. 4º A Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa está pautada nas seguintes diretrizes:~~~~I - as instituições, os órgãos, as autoridades e os agentes públicos estão orientados a compor uma sólida e permanente base atualizada de informações concernentes a transparência ativa, formada de ofício ou decorrente de pedidos de acesso à informação feitos por meio do Serviço de Informações ao Cidadão;~~~~II - a natureza sensível e o sigilo das informações obedecerão rigorosamente ao princípio da razoabilidade;~~~~III - quanto à competência para a classificação da informação, aplica-se a atribuição de rever periodicamente a pertinência da manutenção do sigilo, garantindo-se a eficácia da Lei de Acesso à Informação ao longo do tempo; e~~~~IV - o tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério da Defesa deverá observar o que determina a Lei nº 13.709, de 2018, e sua respectiva regulamentação.~~~~CAPÍTULO II~~~~DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO~~~~Art. 5º É assegurado o direito de acesso a documentos públicos, observado o disposto na legislação em vigor.~~

Art. 6º No âmbito do Ministério da Defesa, será mantido, independentemente de classificação, acesso restrito em relação às informações e documentos sob seu controle e posse armazenados em qualquer suporte, relacionados a:

- I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- II - dados pessoais nos termos do art. 7º e do art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018, exceto aqueles cujo acesso é público, para os quais se deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justifiquem sua disponibilização;
- III - informações afetas a atividades que exijam pré-condição de sigilo aplicadas à defesa do Estado e da sociedade, bem como as previstas em legislações específicas, tais como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- IV - projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011;
- V - papéis de trabalho e procedimentos relativos a ações de controle e de inspeção correccional ou de qualquer espécie de ação investigativa, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

- VI - informações e documentos de natureza técnica produzidos por outros órgãos e entidades em poder do Ministério da Defesa sem a característica de custódia;
- VII - documentos preparatórios, tais como relatórios e notas técnicas decorrentes de investigações, auditorias e fiscalizações, e outros documentos relativos à atividade de correição, e de inteligência, bem como outras ações na área de competência do Ministério da Defesa, quando ainda não concluídos os respectivos procedimentos;
- VIII - informações constantes dos manuais de instrução, planos de segurança orgânica e elaboração relativas ao emprego de material de acesso restrito; e
- IX - informações específicas referentes aos processos de exportação e importação de produtos de defesa, que permanecerão com o acesso restrito, levando-se em consideração as negociações ou as relações internacionais do país e os seus segredos industriais nos termos dos incisos II e VI do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 2012, mesmo quando forem desclassificadas.

Parágrafo único. A restrição de acesso às informações prevista no inciso VII do caput se extingue a partir da conclusão do procedimento investigativo, quando os documentos se tornarem públicos.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Art. 7º A classificação da informação deve ser feita considerando o disposto na legislação em vigor, com atenção aos efeitos que a atribuição de determinada classificação trará às atividades do Estado e à sociedade em geral.

§ 1º Na classificação da informação, deve-se buscar o grau de sigilo menos restritivo possível, considerando o interesse público e a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º A classificação da informação nos graus de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto deve observar os critérios definidos nos incisos I a VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º A classificação deverá ser realizada pela autoridade competente no momento em que a informação gerada lhe for apresentada, observada a data da produção da informação.

Art. 8º O sigilo de uma informação classificada deve ser resguardado em todos os procedimentos até o momento da desclassificação, a saber:

- I - criação, obtenção e recebimento;
- II - registro, tramitação, expedição e demais formas de utilização;
- III - cópia, impressão e demais formas de reprodução;
- IV - guarda;
- V - transmissão por qualquer meio de comunicação;
- VI - transmissão pela palavra falada, incluindo telefonia móvel, correio de voz ou secretárias eletrônicas;
- VII - arquivamento; e
- VIII - eliminação.

Art. 9º A produção de informações sobre fatos e decisões será materializada em suporte documental, por meio físico ou eletrônico, observando-se a legislação em vigor.

Art. 10. Os órgãos do Ministério da Defesa serão responsáveis por realizar atividades operacionais referentes ao recebimento, à autuação, ao registro, ao controle de movimentação, à classificação e organização, à prestação de informações e à expedição de documentos, aos processos e correspondências, bem como por:

- I - acondicionar, armazenar e endereçar no Sistema Eletrônico de Informações os dados e processos recebidos;
- II - zelar pela documentação arquivada, adotando as providências necessárias a sua segurança e conservação;
- III - atender às solicitações de desarquivamento de processos e documentos;
- IV - registrar as operações de tratamento de dados pessoais, para viabilizar a identificação das operações de tratamento de dados pessoais e o atendimento dos requerimentos dos titulares de dados; e
- V - aplicar e rever periodicamente a tabela de temporalidade, visando à destinação final do acervo documental.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI) coordenará os trabalhos afetos à Política de Gestão da Informação de que trata esta Portaria, respeitadas as áreas de competência dos demais órgãos integrantes da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, o Departamento de Organização e Legislação (DEORG) da SEORI prestará o apoio que se fizer necessário.

~~SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL~~

~~PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 3.390, DE 16 DE AGOSTO DE 2021~~

~~Altera o Anexo da Portaria SEORI/SG-MD nº 4.498, de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 05 de janeiro de 2021, Seção 1, Pág. 3, que fixa as metas institucionais da administração central do Ministério da Defesa (ACMD) para o 11º ciclo de Avaliação de Desempenho, período compreendido entre 4 de dezembro de 2020 e 3 de dezembro de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).~~

~~O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, cumulado com o art. 10, § 1º, da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002731/2020-60, resolve:~~

~~Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria SEORI/SG-MD nº 4.498, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 05 de janeiro de 2021, Seção 1, Pág. 3, na forma do Anexo a esta Portaria.~~

~~Art. 2º Para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), a apuração final do cumprimento das metas institucionais da administração central do Ministério da Defesa para o 11º Ciclo de Avaliação não contemplará o percentual de cumprimento das metas canceladas por esta Portaria.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS~~

ANEXO

~~METAS INSTITUCIONAIS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE) - 11º CICLO DE AVALIAÇÃO~~

UNIDADE ADMINISTRATIVA	METAS INSTITUCIONAIS
SEPESD	1 - Realizar 2 (duas) Reuniões Técnicas de Interação de Ensino. (DEPENS)
	2 - Realizar 1 (uma) Reunião de Gestores para Interação de Ensino (RGIE). (DEPENS)
	3 - Realizar 2 (dois) Cursos de Extensão em Defesa Nacional (CEDN). (DEPENS)
	4 - Meta Cancelada
	5 - Realizar 1 (um) Concurso MD/MEC de Redação sobre Defesa Nacional (CRDN). (DEPENS)
	6 - Realizar 1 (um) Concurso MD/MEC de Monografias sobre Defesa Nacional (CMDN). (DEPENS)
	7 - Realizar 1 (um) Seminário dos Programas de Pós-graduação das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra. (DEPENS)
	8 - Realizar 2 (duas) Reuniões dos Programas de Pós-graduação das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra. (DEPENS)
	9 - Lançar o Edital e iniciar o Programa de Incremento da Capacidade de Absorção de Tecnologia em Áreas Estratégicas para a Defesa (Pró-Estratégia). (DEPENS)
	10 - Lançar o Edital e iniciar o Programa de Pesquisas no Exterior em Áreas Estratégicas para a Defesa Nacional (PROPEX-Defesa). (DEPENS)
	11 - Meta Cancelada
	12 - Meta Cancelada
	13 - Meta Cancelada
	14 - Realizar 2 (duas) Reuniões da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA). (DESAS)
	15 - Realizar 2 (duas) Reuniões da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA). (DESAS)
	16 - Realizar 2 (duas) Reuniões da Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa (CBioMD). (DESAS)
	17 - Meta Cancelada
	18 - Meta Cancelada
	19 - Participar de 5 (cinco) campeonatos mundiais do CISM. (DDM)
	20 - Organizar 3 (três) Campeonatos Brasileiros das Forças Armadas (Orientação, Paraquedismo e Tiro Esportivo). (DDM)
	21 - Organizar 1 (um) Campeonato Mundial do CISM (Hipismo). (DDM)
	22 - Realizar 2 (duas) Reuniões da Alta Direção do Desporto Militar. (DDM)
	23 - Realização de 1 (uma) edição do Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar. (DDM)
	24 - Realizar 4 (quatro) visitas de acompanhamento e orientação aos núcleos do PROFESP-PST e PJP. (DDM)
	25 - Realizar a distribuição de kits alimentação aos beneficiados pelo PROFESP-PST no ano de 2021. (DDM)
	26 - Realizar o lançamento do PROFESP-PST e PJP-OK. (DDM)
SEORI	1 - Capacitar, anualmente, 250 (duzentos e cinquenta) servidores e militares, no ACMD. (DEADI)
	2 - Atender 94% (noventa e quatro por cento) das solicitações de material de consumo e de escritório, em até 7 (sete) dias. (DESEG)
	3 - Manter acima de 94% (noventa e quatro por cento), o acordo de níveis de serviços de manutenção predial, no âmbito da administração central do MD. (DESEG)
	4 - Manter em funcionamento o Sistema Eletrônico de Informações SEI em mais de 95% (noventa e cinco por cento) das horas na ACMD. (DETI)
	5 - Manter em funcionamento o Sistema de Correio Eletrônico Institucional, em mais de 95% (noventa e cinco por cento) das horas na ACMD. (DETI)
	6 - Manter em funcionamento o Serviço de Internet em mais de 95% das horas na ACMD. (DETI)
	7 - Manter em funcionamento os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados - SGBD em mais de 95% (noventa e cinco por cento) das horas na ACMD. (DETI)
	8 - Tratar ao menos 95% (noventa e cinco por cento) dos Malwares identificados na ACMD. (DETI)
	9 - Atingir mais de 95% (noventa e cinco por cento) da avaliação de satisfação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação classificados como "ótimo" e "bom". (DETI)
	10 - Empenhar 90% (noventa por cento) do limite de empenho disponibilizado para despesas discretárias. (DEORF)
	11 - Registrar no máximo 40 (quarenta) restrições contábeis por ano no Órgão 52000 ACMD. (DEORF)
SEPROD	1 - Participar de Visitas de Avaliação Técnica e avaliar pelo menos 15% (quinze por cento) do quantitativo de ED e EED credenciadas até 31 de dezembro de 2020.
	2 - Manter a disponibilidade média da infraestrutura de TI acima de 95% (noventa e cinco por cento). (DITEC)
	3 - Disponibilizar mensalmente informações para prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal. (DIPRO)
	4 - Estruturar 1 (uma) equipe operacional multidisciplinar para produzir, compartilhar informação e conhecimento para ações de proteção da Amazônia Legal. (DIPRO)
	5 - Desenvolver metodologia junto à marinha do Brasil para o monitoramento da Amazônia Azul e promover capacitação para apoiar o SisGAAZ. (DIPRO)
	6 - Executar o Monitoramento e Alerta Hidrometeorológico de 63 (sessenta e três) municípios da Amazônia Legal. (DIPRO)
	7 - Realizar com excelência o monitoramento de tempo e clima na Amazônia Legal. (DIPRO)
EMCFA	1 - Apoiar e fortalecer as políticas de gestão ambiental. (DIPRO)
	1 - Realizar pelo menos 3 (três) Missões de Cooperação Internacional com Países de interesse 2 - Estratégico no Exterior (presenciais ou por vídeo conferência). (CAE/SCAI)
	3 - Realizar no mínimo 3 (três) Missões de Cooperação Internacional com Países de interesse Estratégico no Brasil (presenciais ou por vídeo conferência). (CAE/SCAI)
	4 - Realizar no mínimo 1 (um) estágio para Adidos Militares de Nações Amigas (presencial ou por EAD). (CAE/SCAI)
	5 - Realizar no mínimo 1 (um) estágio para Adidos militares ou auxiliares de Adidos brasileiros (presencial ou por EAD). (CAE/SCAI)
	6 - Planejar e coordenar pelo menos 4 (quatro) visitas de autoridades, delegações e comitivas estrangeiras ao Ministério da Defesa. (CAE/SCAI)
	7 - Participar, presencial ou por videoconferência, de pelo menos 01 (um) evento desenvolvido por qualquer um dos Organismos Internacionais. (CAE/SCAI)
	8 - Cumprir pelo menos 1 (uma) atividade prevista para a CPLP e/ou PROSUL (presencial ou videoconferência). (CAE/SCAI)
	9 - Participar de pelo menos 1 (uma) atividade prevista para a JID e/ou CMDA. (CAE/SCAI)
	10 - Realizar no mínimo 1 (uma) atividade de interesse da Defesa relacionada com o desarmamento (presencial ou videoconferência). (CAE/SCAI)

